

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

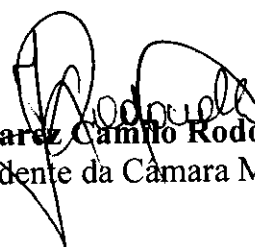
*“Denomina de **“COMPLEXO ECOLÓGICO MARIA PIRES PERILLO”**, o parque localizado à margem direita da Avenida Doutor Lamartine Pinto De Avelar, sentido setor central de Catalão-GO - Brasília-DF.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **“COMPLEXO ECOLÓGICO MARIA PIRES PERILLO”**, o parque localizado à margem direita da Avenida Doutor Lamartine Pinto De Avelar, sentido setor central de Catalão-GO - Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

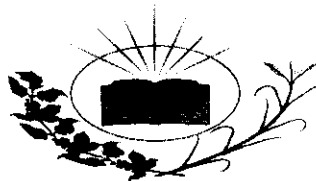

Juarez Camilo Rodóvalho
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

12 / 01 / 2016

Hrs: 10 : 30

Lorena Queiroz



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dá o nome de “**COMPLEXO ECOLÓGICO MARIA PIRES PERILLO**”, o parque localizado à margem direita da Avenida Doutor Lamartine Pinto De Avelar, sentido setor central de Catalão-GO - Brasília-DF.

MARIA PIRES PERILLO nasceu em Palmeiras de Goiás, em 10/04/1938, filha de Augusto Rodrigues Filho e Asmira Pires Rodrigues.

Conheceu e casou-se com o senhor Marconi Ferreira Perillo, comerciante, constituíram feliz e próspera Família e juntos tiveram os seguintes filhos: **Marconi Ferreira Perillo Júnior**, Antônio, Vânia e Tatiana.

MARIA PIRES PERILLO exerceu com brilhantismo a profissão de empresária no ramo de secos e molhados, durante 20 anos. Pessoa muito simples, trabalhadeira e caridosa. Sempre preocupou e ajudou o próximo sem distinção, seja pessoas conhecidas ou desconhecidas, nunca mediu esforços para estender a mão ao mais necessitado.

Viveu por 74 anos, faleceu em 18/07/2012, por falência múltipla dos órgãos no Hospital Santa Helena, no Setor Sul, em Goiânia. Lutava contra um câncer de mama há cerca de sete anos.

MARIA PIRES PERILLO deixou aos seus familiares e à sociedade goiana um legado de trabalho, perseverança e honestidade, sob o qual seus filhos cresceram, adquiriram novos conhecimentos, experiências edificantes e prosperaram.

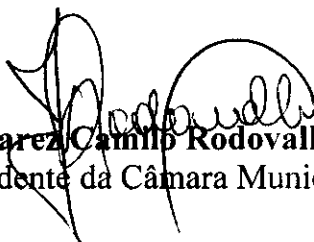


Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
PRESIDÊNCIA

Portanto, denominar oficialmente o referido parque de **“COMPLEXO ECOLÓGICO MARIA PIRES PERILLO”**, é justíssima homenagem à esta Mulher de Bem, exemplar como cidadã e mãe de família.

Por estes motivos, justificamos plenamente a homenagem e solicitamos aos ilustríssimos Colegas Vereadores, para que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Municipal



1ª VÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARIA PIRES PERILLO

MATRÍCULA

02-019 01 55 2012 4 00452 118 0090548 99

ESTADO CIVIL E IDADE

casada, com 74 anos

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 1231912 DGPC-GO

ELABORADO

SIM

RESIDÊNCIA: ASPIRA PIRES RODRIGUES, residente e domiciliada Rua Florianópolis,
S/Nº, Centro, Goiânia - GO

CAUSA

DE DOENÇA DOZE, às 03:20 h

DIA - MÊS

18 07

GOIÂNIA - GO

CAUSA: Doença do coração, diabetes mellitus, pós-operatório de drenagem de hematomas

DECLARANTE: (SE CONHECIDO) DECLARANTE

GOIÂNIA - GO

ADONIAS DA SILVA BARROS - Função

DECLARANTE DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

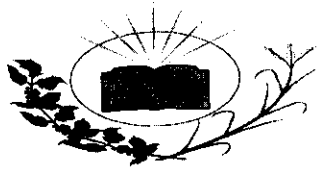
Óbito registrado em 19/07/2012.

MARIA PIRES PERILLO, conforme casamento lavrado no Cartório de Registro Civil de
Goiânia, nº 1231912 V. T. 1597, era de profissão aposentada, deixando os seguintes bens:
um apartamento e não deixando testamento conhecido, conforme acima declarado.

O conteúdo da certidão é verdadeiro e
Goiânia / GO

19 de julho de 2012

MARIA PIRES PERILLO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 01, de 12 de janeiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 01/2016**, de autoria do Vereador **JUAREZ CAMILO RODOVALHO**, o qual: ***“Denomina de “COMPLEXO ECOLÓGICO MARIA PIRES PERILLO”, o parque localizado à margem direita da Avenida Doutor Lamartine Pinto De Avelar, sentido setor central de Catalão-GO - Brasília-DF.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, § 1º, “m”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto.

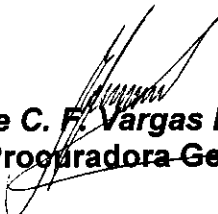
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 18 de janeiro de 2016.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral